



Advocacia-Geral da União  
Consultoria-Geral da União

# Carta de Serviços

## CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

Setembro/2015



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SAS. Ed. Sede AGU I, Quadra 03, Lotes 5 e 6, 14º andar, sala 300 - Brasília-DF - CEP:  
70070-030

Advogado-Geral da União  
Luís Inácio Lucena Adams

Consultor-Geral da União  
José Levi Mello do Amaral Júnior

Diretora do Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas  
Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves

Coordenadoras:  
Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves  
Mariane Kuster

Colaboradores:  
Cláudio Fontes Faria e Silva  
Guilherme Salgado Lage  
James Castelo Branco Costa Filho  
Léliton de Souza  
Rui Magalhães Piscitelli  
Teresa Villac



## Sumário

- Serviços prestados ao Cidadão 4;
- Serviços Prestados ao Órgão Assessorado 6;
- 1. Competências da Consultoria-Geral da União 6;
  - 1.1. Preparação de Informações 7;
  - 1.2. Representação extrajudicial 8;
  - 1.3. Coordenação e orientação 9;
  - 1.4. Análise de projetos de atos normativos 10;
  - 1.5. Solução administrativa de litígios por meio de conciliação, mediação e outras técnicas de autocomposição 10;
  - 1.6. Pareceres Normativos 11;
- 2. Pesquisa de Satisfação 11;
- 3. A visão da Consultoria-Geral com os Órgãos Assessorados 12;
- 4. Como Consultar? 14.



## Apresentação

A Consultoria-Geral da União – CGU, Órgão de Direção Superior da Advocacia-Geral da União – AGU, tem por competência básica garantir assessoramento jurídico extrajudicial adequado para a Administração Federal.

O Órgão é responsável, assim, pela orientação e coordenação das unidades consultivas integrantes da AGU (Consultorias e Assessorias Jurídicas nos Ministérios e Consultorias Jurídicas da União nos Estados), dirimindo eventuais controvérsias interpretativas entre tais unidades; representação extrajudicial da União e de seus gestores; busca da solução de conflitos de interesse da Administração Federal, empregando a conciliação, a mediação e outras técnicas de autocomposição, dentre outras funções que serão aqui detalhadas.

A presente Cartilha, gerada a partir da iniciativa da Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais (CJU-MG), tem por finalidade informar aos gestores da União quais os serviços prestados pela Consultoria-Geral, indispensáveis ao bom andamento da Administração Pública Federal em todo País.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Consultor-Geral da União



## Serviços prestados ao Cidadão

A Consultoria-Geral da União (CGU) é responsável por realizar a consultoria, o assessoramento jurídico do Poder Executivo Federal e a representação extrajudicial da União (três Poderes), atuando, especialmente, na concepção, formulação e execução das políticas públicas, com que a Administração serve ao cidadão.

A CGU tem por competência primordial a prestação de serviços à Administração. Nesse sentido, o cidadão é indiretamente beneficiário com toda a produção jurídica da CGU.

Considerando que as atividades de assessoramento jurídico da CGU têm como destinatária direta a Administração, a esta são disponibilizadas, nos processos, as manifestações jurídicas produzidas sob a sua exclusiva demanda.

As manifestações jurídicas emitidas pelos Órgãos Consultivos podem tratar de assuntos como licitações, contratos e convênio, processos administrativos disciplinares, edição de atos normativos, defesa extrajudicial de agentes e entes públicos, além dos assuntos de interesses dos gestores públicos assessorados e podem ser emitidas sob diversos modelos formais, como pareceres, notas, cotas e despachos no âmbito da CGU.

A CGU também possui Comissões Permanentes: de Convênios ([http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/244399](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244399)) e de Atualização de Modelos de Editais e Listas de Verificação ([http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/270265](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265)), responsáveis pela padronização de procedimentos e modelos de minutas.

Também possui um Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos ([http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/)



294766), voltado à sedimentação da base jurídica, uniformização de entendimentos e disseminação de uma cultura jurídica de responsabilidade socioambiental nos Órgãos Consultivos.

Os trabalhos jurídicos da CGU podem ser solicitados pelo cidadão, caso não os localize na sua página da internet e desde que o documento ou o processo não tenha recebido a classificação de sigiloso, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e desde que encerrado o respectivo ciclo deliberatório, ou seja, após a aprovação final da autoridade a quem caiba apreciar a manifestação.

Qualquer cidadão, independentemente de justificativa e desde que forneça os dados básicos da informação pretendida, como o número do processo ou da manifestação jurídica, pode requerer a sua cópia integral, com a ressalva de que não cabe à CGU responder a dúvidas jurídicas ou questionamentos em tese. A CGU terá o prazo de quinze dias para responder a demanda.

O acesso às manifestações jurídicas da CGU pode ser realizado por meio de consulta à sua página eletrônica (<http://www.agu.gov.br/unidade/CGU>), do endereço de correio eletrônico [cgu.pesquisa@agu.gov.br](mailto:cgu.pesquisa@agu.gov.br), ou por meio da Ouvidoria da AGU (<http://www.agu.gov.br/unidade/OGAGU>), dentro do prazo de 20 dias, prorrogável por mais 10 dias, justificadamente.

Todos os endereços e contatos dos órgãos da Consultoria-Geral da União podem ser encontrados no endereço eletrônico <http://www.agu.gov.br/unidade/CGU>.



## Serviços prestados ao Órgão Assessorado

### 1. Competências da Consultoria-Geral da União

Como previsto no art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 1993, à Consultoria-Geral da União incumbe auxiliar o Advogado-Geral da União em seu assessoramento jurídico ao Presidente da República, produzindo pareceres, informações e demais trabalhos jurídicos. De modo geral, essa competência é desempenhada e complementada por diversas outras atividades, especialmente as seguintes:

- a) preparação das informações a serem prestadas pelo Presidente da República ao Supremo Tribunal Federal;
- b) representação extrajudicial da União, suas autarquias e fundações, bem como de agentes públicos federais junto às instâncias administrativas, como Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Ministério Público, Polícia Federal, Ministério Público, dentre outros;
- c) coordenação e orientação dos Órgãos Consultivos da Advocacia-Geral da União, solucionando controvérsias jurídicas entre eles;
- d) análise da constitucionalidade e da legalidade de anteprojetos de lei e de projetos de medida provisória, de decretos e demais atos normativos, e dos atos encaminhados à sanção do Presidente da República;
- e) solução de litígios, judicializados ou não, de interesse da Administração Federal, por meio de conciliação, mediação e outras técnicas de autocomposição;



As competências elencadas acima são meramente exemplificativas. Embora representem os grandes eixos de atuação da Consultoria-Geral, não esgotam toda a gama de iniciativas a cargo dela.

Vale lembrar que a Consultoria-Geral da União tem suas competências detalhadas no Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 (Anexo I, arts. 12 a 18), e no Ato Regimental nº 5, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

## 1.1. Preparação de Informações

De maneira geral, nas ações propostas perante o Supremo Tribunal Federal em que se impugnam, de forma abstrata, atos normativos (ação direta de inconstitucionalidade, ação de descumprimento de preceito fundamental etc.) — leis, medidas provisórias, decretos — o Ministro relator do caso pode pedir informações aos órgãos ou às autoridades que os editaram (como exemplos, arts. 6º e 10 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999).

Tais informações, que consistem, de modo simplificado, em uma espécie de defesa do ato normativo, de seus fundamentos e objetivos, são elaboradas pela Consultoria-Geral da União (no caso de serem prestadas pelo Presidente da República), que reúne as razões aptas a convencer a Corte Suprema quanto à higidez da norma atacada.

Para tanto, a Consultoria-Geral da União interage com as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e Assessorias Jurídicas junto às Secretarias da Presidência da República com os próprios gestores federais que eventualmente tenham participado da gênese da norma questionada, coletando os subsídios necessários à defesa mais completa e robusta do ato normativo.

Assim, é fácil perceber que as informações a serem prestadas pelo Presidente da República ao Supremo Tribunal Federal, conquanto de competência expressa da Consultoria-Geral da União, representam um trabalho coletivo mais amplo, para cujo êxito muitos colaboram, em suas específicas esferas de atribuições.





Um exemplo hipotético mostra-se útil: se uma ação direta de inconstitucionalidade fosse proposta contra uma lei que regulasse temas ambientais, a Consultoria-Geral da União buscaria elementos para preparar as informações na Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Meio Ambiente e na própria Pasta. Sem esse esforço conjunto, restaria impossibilitada a defesa do diploma legal.

## 1.2. Representação Extrajudicial

Missão pouco conhecida da Consultoria-Geral é a que diz respeito à representação extrajudicial da União, suas autarquias e fundações, bem como de agentes públicos federais junto às instâncias administrativas, como Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Ministério Público, Polícia Federal, Ministério Público, dentre outros.

A representação extrajudicial pode ocorrer em nome tanto da própria União (pessoa jurídica de direito público interno) quanto dos membros e servidores dos Poderes Públicos Federais em relação a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente (mas não só) da União. Será pautada pelos princípios enumerados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e finalidade.

O Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010 regulamenta a defesa de membros e servidores dos Poderes Públicos perante o Tribunal de Contas da União – TCU.

Dessa sorte, a Consultoria-Geral encontra-se habilitada para realizar o acompanhamento e a defesa dos agentes federais nas mais diversas instâncias administrativas, conforme procedimento detalhado na Cartilha de Representação de Agentes Públicos, disponível no sítio eletrônico da AGU:

[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/191832](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/191832)



### 1.3. Coordenação e Orientação

Cabem à Consultoria-Geral as atividades de coordenação e de orientação dos Órgãos Consultivos integrantes da Advocacia-Geral da União, para atender os seguintes objetivos, primordiais ao bom funcionamento da Administração Pública Federal: a) uniformização da jurisprudência administrativa; b) correta aplicação das leis e observância dos pareceres, notas e demais orientações da Advocacia-Geral da União; e c) prevenção de litígios de natureza jurídica.

Assim, se porventura surgir alguma divergência de entendimento jurídico entre Consultorias ou Assessorias Jurídicas acerca de uma mesma matéria, qualquer desses Órgãos pode provocar a atuação da Consultoria-Geral, que solucionará a controvérsia por meio da produção de um parecer contendo o exame das posições em conflito.

Além dessa atividade de solução de entendimentos jurídicos divergentes, a Consultoria-Geral desempenha a competência de coordenação e orientação de outras maneiras. Por exemplo, o Manual de Boas Práticas Consultivas procura aprimorar a missão constitucional de consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades públicos federais por meio da disseminação das experiências positivas, que devem ser replicadas em todas as unidades. Referido Manual, assim como outros, acha-se disponível no sítio eletrônico da AGU:

[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/191832](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/191832)

Cumpra também esclarecer que atividade de Consultoria compreende a elaboração de manifestação jurídica nos autos de processos administrativos em curso e o assessoramento compreende as atividades de maior amplitude como participação em reuniões, esclarecimento de dúvidas e questionamentos por telefone, mensagem eletrônica e de forma presencial.

Por último, mencione-se o Colégio de Consultoria, instituído pelo Advogado-Geral da União com o Ato Regimental nº 1, de 5 de março de 2007, para proporcionar foro adequado a discussão de temas comuns aos Órgãos encarregados das atividades de consultoria e de assessoramento



jurídico do Poder Executivo. Esse grupo, também funciona como iniciativa voltada à coordenação e orientação do trabalho consultivo da Advocacia-Geral.

#### 1.4. Análise de projetos de atos normativos

A análise da constitucionalidade e legalidade de atos normativos, quer no momento de sua elaboração, quer na fase de sanção, é fundamental para garantir a sua validade, bem como a dos atos posteriormente praticados pelos gestores, fundamentados nesses diplomas.

Eventual contrariedade dos atos normativos às regras legais existentes, ou mesmo à Constituição da República, pode acarretar sua anulação pelo Poder Judiciário, causando transtornos à efetivação de políticas públicas federais e às ações administrativas mais corriqueiras.

A atuação da Consultoria-Geral — que, nessa matéria, está focada no diálogo com a Casa Civil da Presidência da República, no debate dos atos normativos em gestação e no fornecimento de subsídios para eventual veto, sem prejuízo, sempre que necessário, de contatos com os gestores dos Ministérios —, em articulação com as Consultorias e Assessorias Jurídicas, resume-se à verificação dos requisitos de validade da norma, sem qualquer interferência quanto ao seu mérito, de competência própria dos agentes públicos federais, em suas respectivas áreas.

#### 1.5. Solução administrativa de litígios por meio de conciliação, mediação e outras técnicas de autocomposição

A Consultoria-Geral também atua conciliando litígios, judicializados ou não, que envolvam a União, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas federais, assim como entre a Administração Pública Federal e os Estados, Distrito Federal e Municípios.



Essa atividade é realizada e coordenada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), um dos departamentos da Consultoria-Geral da União, cuja competência acha-se prevista no art. 18 do Decreto nº 7.392, de 2010.

Trata-se de importante instrumento para prevenir e reduzir o número de litígios judiciais entre órgãos e entes públicos, tornando a solução das controvérsias mais rápida e eficiente, por meio da redução de custos e do estímulo ao diálogo e à cooperação.

A Consultoria-Geral, por intermédio das Consultorias e Assessorias Jurídicas, está habilitada a receber as demandas dos Órgãos Assessorados para conciliar suas controvérsias com outros órgãos governamentais e encaminhá-las à CCAF, de cujos trabalhos todos participarão ativamente, em busca do melhor equacionamento dos litígios.

## 1.6. Pareceres Normativos

A Lei Complementar nº 73/93 prevê como competência da AGU, atribuída à CGU, a elaboração de manifestações jurídicas que podem receber efeitos vinculantes para a Administração Federal, desde que adotados pelo Advogado-Geral da União, aprovados pelo Presidente da República e publicados no Diário Oficial da União, na forma do art. 40 e seguintes.

Os Pareceres Normativos podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico:

[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/AGU/QuadroAGUdsp.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/AGU/QuadroAGUdsp.htm)

## 2. Pesquisa de Satisfação

Periodicamente a CGU realiza, junto aos Órgãos Assessorados, pesquisas de satisfação, objetivando melhorias na prestação dos serviços jurídicos, especialmente para o alcance de maior celeridade e qualidade no trabalho de consultoria e de assessoramento.



Tais pesquisas fomentam uma maior aproximação entre os Órgãos Assessorados e as Consultorias e Assessorias Jurídicas, bem como possibilitam identificar quais aspectos demandam aprimoramento.

A pesquisa de satisfação considera alguns critérios objetivos, sendo eles: prazo e forma de atendimento, forma de acesso, forma de contato e qualidade das informações recebidas, havendo a possibilidade de recebimento de sugestões para a evolução dos serviços jurídicos.

Os relatórios de resultado das pesquisas têm sido utilizados como parâmetro para eventuais correções nos procedimentos, bem como incentivo à troca de conhecimentos e informações entre as Órgãos Consultivos, indispensáveis ao atendimento do interesse público.

Logo, é primordial ao aprimoramento das atividades da Consultoria-Geral da União e, mais especificamente, das Consultorias e Assessorias Jurídicas, que os Órgãos Assessorados participem da pesquisa de forma sincera e contributiva, apresentando sugestões que podem se transformar em iniciativas da CGU, como aconteceu com o Ciclo de Reuniões Técnicas.

### 3. A visão da Consultoria-Geral com os Órgãos Assessorados

As Consultorias e Assessorias Jurídicas — Órgãos de Execução da Consultoria-Geral — são, essencialmente, órgãos de assessoramento jurídico das autoridades federais, exercendo atividades de consultoria, conciliação e representação extrajudicial. Assim, devem estar disponíveis para esclarecer qualquer dúvida nesses campos de atuação.

Em regra, esse esclarecimento será realizado de forma escrita, por meio de Parecer ou Nota. Dúvidas simples ou atinentes a manifestações já emitidas, entretanto, também poderão ser sanadas de maneira informal, por meio de contato telefônico ou mensagens eletrônicas. Ademais, os Órgãos Consultivos estão disponíveis para realizar reuniões, a fim de que



a matéria seja amplamente debatida e conhecida e, dessa forma, seja prestado o melhor assessoramento jurídico possível.

É essencial que haja comunicação constante e eficiente, se possível previamente à instauração de processo administrativo, entre os órgãos federais e sua Consultoria ou Assessoria, para que os atos da Administração Federal possam ser fortalecidos com maior segurança jurídica.

O Manual de Boas Práticas Consultivas refere-se ao importante tema da interação entre Órgão Assessorado e Órgão Consultivo, por exemplo, nas Boas Práticas Consultivas – BPCs nºs 9 e 20:

“A interlocução entre o Órgão Consultivo e as Entidades/Órgãos Assessorados é fundamental para uma atuação jurídica mais eficiente, de maneira que se deve realizar regularmente visitas de Advogados Públicos às Entidades/Órgãos Assessorados para atividade de assessoria direta, fora dos autos, quanto a temas jurídicos considerados importantes pelo órgão público.

Nessa atividade de assessoria recomenda-se orientar acerca de: (i) vícios comumente praticados; (ii) criação de escalas de atendimento permanente às Entidades/Órgãos Assessorados por telefone, endereço eletrônico, recepção pessoal e outras providências assemelhadas; (iii) realização de palestras e cursos no âmbito das Entidades/Órgãos Assessorados sobre temas recorrentes no cotidiano da atividade de consultoria jurídica; (iv) edição de manuais referentes a orientações básicas de relacionamento entre as Entidades/Órgãos Assessorados e o Órgão Consultivo.” (BPC nº 9)

“O Órgão Consultivo deve procurar realizar reuniões prévias com as Entidades/Órgãos Assessorados sobre os processos envolvendo questões mais complexas ou excepcionais, podendo, inclusive, atuar no preparo conjunto do procedimento administrativo, no tocante à matéria jurídica.” (BPC nº 20)

Referido Manual pode ser encontrado em [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/153380](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/153380).



De acordo com o art. 11 da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013, o Consultor-Geral, os Consultores da União e os titulares dos Departamentos da Consultoria-Geral da União devem divulgar diariamente na internet sua agenda de compromissos públicos.

## 4. Como Consultar?

O endereço e os contatos da Consultoria-Geral estão disponíveis no sítio da Advocacia-Geral da União, por meio dos quais os Órgãos Assessorados podem expor suas dúvidas e fortalecer o relacionamento com ela:

<http://www.agu.gov.br/unidade/CGU>